



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 68, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o processo de despesa no âmbito da Câmara de Vereadores de Santiago e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo que dispõe o §6º, do Art. 27, e o Art. 38 do Regimento Interno,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica estabelecido o processo de despesa no Poder Legislativo do Município de Santiago.

**Art. 2º** Com exceção das despesas com folha de pagamento e contratos já firmados, as demais aquisições de bens ou serviços terão início na Presidência da Câmara e serão processadas formalmente por requisição de compras ou serviços.

§1º A requisição conterà a fundamentação sobre a necessidade da despesa e a descrição detalhada do produto ou serviço, preferencialmente previamente cadastrado e indicado o código de seu cadastro, e será assinada pelo Oficial de Gabinete.

§2º A requisição será encaminhada ao Setor de Contabilidade para informar a classificação da despesa, o vínculo do recurso, a dotação disponível e a existência de recursos financeiros para o pagamento, ou a previsão de receita que suportará o gasto.

§3º A Presidência encaminhará a requisição aprovada ao Setor de Compras, que conforme a necessidade, realizará no mínimo três orçamentos, podendo substituir estes por pesquisa em sites especializados, banco de dados de preços ou compras ou serviços do mesmo objeto realizadas em até um ano da data da requisição.

**Art. 3º** O Setor de Compras e o Setor Jurídico orientarão sobre a necessidade de procedimento licitatório.

**Art. 4º** Em caso de compras ou serviços por dispensa o Setor de Compras, após a definição do melhor orçamento, contatará o fornecedor e providenciará o contrato formal ou a sua substituição pela ordem de compra.

**Art. 5º** A ordem de fornecimento ou serviço, em substituição ao contrato formal, a ser emitida pelo Setor de Compras e Licitações, conterà: I- II- III- IV- V- os elementos da requisição (código da despesa e descrição do produto);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

as condições de pagamento; a forma de pagamento, o local de entrega do produto ou forma da prestação dos serviços.

**Art. 6º** Encerrada a escolha do fornecedor pelo Setor de Compras ou Setor de Licitações, conforme o caso, estes informarão ao Setor de Contabilidade para que providencie o empenho da despesa.

**Art. 7º** O Setor de Contabilidade encaminhará o empenho e os demais documentos que formam o processo da despesa ao local que deverá ser entregue o produto (Setor de Almoxarifado), prestado o serviço, ou o entregará, mediante protocolo, ao fiscal do contrato ou da ordem de fornecimento ou serviços.

**Art. 8º** O processo de despesa, após a conferência da regularidade, será encaminhado pelo Setor de Almoxarifado ou pelo fiscal do contrato, ordem de fornecimento ou serviço, à Contabilidade para a liquidação da despesa no sistema informatizado.

**Art. 9º** Em caso de bens permanentes que necessitam de incorporação patrimonial a Contabilidade somente liquidará a despesa após a colocação da plaqueta de identificação do bem pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 10** Liquidada a despesa a Contabilidade encaminhará o processo à Tesouraria para a programação do pagamento em ordem cronológica de vencimento na respectiva fonte de recursos.

**Art. 11** A Tesouraria após o pagamento efetuará o registro no sistema informatizado e arquivará o processo.

**Art. 12** As despesas que não obedecerem ao rito estabelecido nesta Resolução não serão consideradas pela Administração, sendo de responsabilidade pessoal de quem as efetuou.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SANTIAGO/RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**João Alberto Ferreira de Lima**  
**Presidente da Câmara**

Registre-se e Publique-se.  
Em 24/02/2023.